



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 120

QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	10013
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	10025
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10028
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	10069
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	10092
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	10093
EDITAIS E AVISOS.....	10098

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 19 — Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RMS 21.478-3 - DF

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Jaime de Oliveira e outros (Advs.: Roberto de Figueiredo Caldas e outros). Recda.: União Federal.

RE 118.010-2 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado de São Paulo (Advs.: Renato Franco do Amaral Tormin e outros). Recdos.: João Justino e s/mulher (Advs.: Agnello Herton Trama e outros) e Luiz Franco (espólio de) (Adv.: Ricardo Mangonato Naldi).

RE 149.049-7 - RJ

Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: José Tomaz Neto (Adva.: Marisa Alves Ribeiro). Recda.: União Federal (Adv.: Procuradoria da Fazenda Nacional).

Brasília, 23 de junho de 1992.

RICARDO DIAS DUARTE
Secretário

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

SEXAGÉSIMA SÉTIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1992. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, I RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

SS 000510-3/260 CE
: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
: RELATOR DO MS 5.386 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
IMPE : HELCI DE CASTRO SALES
REGISTRADO

MINISTRO	REGIST.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	01		01	
TOTAL	01		01	

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO..... RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA..... ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

BRASÍLIA, 22 DE JUNHO DE 1992

MINISTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 16 — Elaborada nos termos do artigo 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RMS 21.313-2 - DF

Rel.: Ministro Néri da Silveira. Recte.: Evina Lopes Tranqueira (Advs.: Ulisses Borges de Resende e outros). Recda.: União Federal.

RMS 21.486-4 - DF

Rel.: Ministro Néri da Silveira. Recte.: Pedro Roberto Raffs Machado (Adv.: José Danilo Carneiro). Recdo.: Ministro da Aeronáutica.

RE 105.844-7 - SP

Rel.: Ministro Néri da Silveira. Recte.: Prefeitura Municipal do Estado de São Paulo (Advs.: Carlos Robichez Penna e Márcia Heloisa P. S. Buccolo). Recdm.: Banco do Estado de São Paulo e outros (Advs.: Luiz Carlos Bettoli, Luiz Eduardo Lopes da Silva e outros).

RE 114.868-3 - SP

Rel.: Ministro Carlos Veloso. Recte.: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Advs.: José Ferreira da Silva e outro). Recda.: Lucy Carneiro (Advs.: Michel Temer e outros).

RE 121.639-5 - MA

Rel.: Ministro Francisco Rezek. Recte.: Estado do Maranhão (Adv.: Walber Carvalho de Matos). Recdo.: Antônio Santos (Adv.: Raimundo Arruda Gomes de Sá).

RE 140.457-4 - SP

Rel.: Ministro Francisco Rezek. Recte.: José Maria Damacena (Adv.: Antônio Ribeiro). Recdo.: Ministério Públco Estadual.

Brasília, 23 de junho de 1992.

JOSÉ WILSON ARAGÃO
Secretário

Por todo o exposto e com supedâneo no § 5º do art. 896 Consolidado, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de junho de 1992.

LAURO DA SILVA DE AQUINO
Juiz Convocado - Relator

AI-51.686/92.6

AGRAVANTE: MANNESMANN FI-EL FLORESTAL LIMITADA

Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida

AGRAVADA: JOSEFINA PERES OLIVEIRA

Advogado: Dr. Jose Roque Silva

D E S P A C H O

Contra o v. despacho de fls. 42, que inadmitiu seu recurso de revista por deserção, agrava de instrumento a reclamada.

Não merece ser conhecido o presente instrumento posto que a ora agravante deixou de providenciar o traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja: o despacho de fls. 116 que determinou o acréscimo à condenação para fins de complementação das custas processuais e do depósito recursal, incidindo a hipótese o disposto no Enunciado nº 272 da Sumula do TST.

Com fulcro no Enunciado nº 272/TST e § 5º do art. 896 Consolidado, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1992.

LAURO DA SILVA DE AQUINO
Juiz Convocado - Relator

AI-51.759/92.3

AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Procurador: Dr. Jorge Estafane B. de Oliveira

AGRAVADOS: NABIA MARIA PENA E OUTROS

Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento promovido pela reclamada contra o v. despacho de fls. 32 que inadmitiu seu recurso de revista ante a incidência do Enunciado nº 38 da Sumula do TST.

Com efeito, não merece prosperar a revista da reclamada eis que vem fulcrada tão-somente em dissenso jurisprudencial e o único arresto trazido a cotejo não traz sua origem e fonte de publicação, desobrando contido no Enunciado nº 38/TST.

Pelo exposto e com supedâneo no § 5º do art. 896, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de junho de 1992.

LAURO DA SILVA DE AQUINO
Juiz Convocado - Relator

AI-51.762/92.5

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JACINTO

Advogado: Dr. Merivaldo Ferreira Damacena

AGRAVADO: ZENILTON DIAS

Advogado: Dr. Julio Souza Soares Filho

D E S P A C H O

Contra o v. despacho de fls. 55/6 que inadmitiu seu recurso de revista, ante a incidência dos Enunciados nºs 297, 221 e 296 do TST, agrava de instrumento o reclamado.

Contudo, não merece prosperar o presente instrumento, eis que o ora agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório, não sendo possível, deste modo, averiguar-se a tempestividade do agravo.

Assim sendo, e com fulcro no Enunciado nº 272/TST e no § 5º do art. 896 Consolidado, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1992.

LAURO DA SILVA DE AQUINO
Juiz Convocado - Relator

RR-30.947/91.7

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Hugo Mosca

RECORRIDO: JOÃO GILBERTO GARRIDO MELGUEIRO

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja

D E S P A C H O

Insurge-se a empresa, via revista (fls. 74/83), contra decisão regional que lhe negou provimento ao recurso ordinário (fls. 69/71), confirmando a despedida imotivada e declarando o direito do reclamante as verbas indenizatórias e aos salários vincendos correspondentes à estabilidade de 90 (noventa) dias assegurada por cláusula normativa em vigor, não aplicados, porém, os 187,90% (cento e oitenta e sete vírgula noventa por cento) de reajuste, porquanto suspensos pelo TST, através da MC-11920/90.9.

A deserção impede, contudo, o conhecimento do apelo. Se não vejamos: arbitrado o valor da condenação em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), somente foram depositados Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao tempo do apelo ordinário e Cr\$ 276.000,00 (du-

zentos e setenta e seis mil cruzeiros) quando do ajuizamento da revista, em 23/05/91. Ocorre que, nessa época, já vigoravam os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 8.177/91, relativamente ao depósito recursal, cuja finalidade precípua, de garantir o juízo, não pode ser distorcida em favor do patronato. E não se diga que a parte final do inciso II da Instrução Normativa do TST vem em socorro da reclamada; pois a dispensa do recolhimento de novas quantias somente tem sentido quando, já por ocasião do recurso ordinário, a sucumbente efetua depósito no valor total da condenação, o que não se verifica na presente hipótese, como exposto.

Portanto, no exercício da faculdade que me é conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO à revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 1992.

LAURO DA SILVA DE AQUINO
Juiz Convocado - Relator

PROC. nº TST-RR-49.902/92.7

Recorrente: BARBER GREENE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado: Dr. Airton Trevisan

Recorrido: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Marcílio Penachioni

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, confirmando a r. sentença de 1º grau, entendeu que o autor, dispensado do cumprimento do aviso prévio, faz jus ao percebimento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, "b", § 6º da CLT).

Irresignada, recorre de revista a empresa, com fulcro, nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Transcreve jurisprudência para confronto e indica como violados os arts. 487, 477 e seus parágrafos da CLT.

Todavia, inviável é o apelo. Os arrestos trazidos à colação às fls. 78 e 86 desservem ao fim colimado, visto que são fotocópias não autenticadas, em desobediência ao art. 830 da CLT. Com efeito, a transcrição de julgados a cotejo deve observar os requisitos do Enunciado 38/TST, e a juntada de cópia de arrestos sujeita-se à disposição do art. 830 da CLT. Inobservadas tais regras, impossível o confronto de teses. É iterativa, notória e atual a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais nesse sentido (E-RR-6.386/85 - Ac. SDI-3.736/89). Incide, no particular, o Enunciado 42 da Sumula do TST. De outro lado, a ementa transcrita à fl. 73, in fine, é inespecífica, encontrando óbice no Enunciado 296 da Sumula do TST, eis que trata de aviso prévio cumprido em casa, à disposição do empregador, hipótese esta que não é a dos autos, onde a r. decisão regional, soberana em matéria da prova, consignou que o autor foi dispensado do seu cumprimento. Por fim, incorrentes as indicadas infringências legais (arts. 487, 477 e §§ da CLT), tendo em vista o caráter interpretativo da matéria, o que atrai a incidência do Enunciado 221 da Sumula do TST.

Assim, com fulcro no § 5º, do art. 896 da CLT, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-41.108/91.6

RECORRENTE: CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO: Dr. Emmanuel Carlos

RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADVOGADO: Dr. Graciano João Abambres

D E S P A C H O

Tendo em vista que o objetivo do depósito recursal é a garantia da instância, o montante efetuado à fl. 108 não satisfaz o requisito legal, por representar um valor apenas simbólico. Afastada a carência de ação, caberia ao órgão a quo arbitrar novo valor à condenação e intimar a parte para cumprir a determinação. Dessa forma, devolvo os autos à origem, a fim de que o Regional providencie nesse sentido, em atendimento ao item III da Instrução Normativa nº 02/91 do TST.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. nº TST-RR-50.682/92-2

Recorrente: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Advogada: Dra. Maria Antonieta Máscaro e Dr. José A. Couto Maciel

Recorrido: JOÃO DAMACENO DE CARVALHO

Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente e Dr. Sid H. R. de Figueiredo

D E S P A C H O

Trata-se de demanda ajuizada por empregado aposentado de empresa do Município de São Paulo, em que pleiteia complementação aos seus proventos.

A decisão regional, mantendo a sentença, aplicou a prescrição parcial e, no mérito, afirmou que no conceito de salários normais envolve aqueles habitualmente percebidos como "os adicionais que a reclamada estava obrigada a pagar por força de decisão transitada em julgado."

Dai a revista em que a empresa insiste na incidência da prescrição total e quanto a complementação pleiteada diz que repercutem apenas sobre o salário normal, escoimado de "qualquer outro adicional". Isso porque os contratos benefícios se interpretam restritivamente. Argui violação do art. 11 da CLT, art. 1.090 do CCB e dos incisos II e XXXVI do art. 5º da C.F. Indica ainda arrestos a confronto.

O recurso não vinga.

O entendimento regional em torno da prescrição afigura-se-me razoável, eis que é jurisprudência dominante neste TST a aplicação da prescrição parcial em se tratando de complementação de aposentadoria. Incidente o Enunciado nº 221/TST no tocante a pretendida ofensa ao art. 1º consolidado.

Quanto aos arrestos colacionados, fls. 141 e 142, por limitarem-se a debater apenas sobre a gênese da ação, o momento em que é violado o direito, do qual flui o prazo prescricional, mostram-se inespecíficos. Mister se fazia que aludissem a complementação de aposentadoria, inexistindo assim o necessário conflito de teses, eis que restou inatacado um dos fundamentos da decisão regional. Incidente o Enunciado nº 23/TST.

Ainda que assim não fosse, imprestáveis os julgados, por que oriundos de Turma deste TST.

No que concerne ao mérito propriamente dito, não se tem como verificar as pretendidas afrontas às normas legais invocadas. Isso porque, a teor do Enunciado nº 297/TST, faz-se necessário o explícito prequestionamento dos preceitos legais, que a parte diz violados na revista.

No uso das prerrogativas conferidas pelo art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL

Relator

Proc. nº TST-RR-47.003/92.4

Recorrente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : GENOVEVA FREIRE D'AQUINO
Advogado : Dr. Celso Teixeira Costa

DESPACHO

Ante o documento de fls. 279-87, as partes dão notícia de terem transacionado, o que forçosamente prejudica o julgamento da Revista empresarial.

Determino a baixa dos autos à MM. JCJ de origem a fim de que examine o acordo referido e proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 1.992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL

Relator

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.876, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11; inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 09/GAB-ST, de 15 JUN 92, resolve

DESIGNAR o Sr. MÁRIO AUGUSTO DE SOUZA, Oficial de Gabinete, do Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, para, em conformidade com o disposto no artigo 38, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, substituir, automaticamente, o titular do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-101-5, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 37ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de

Sant'Anna, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro Everaldo de Oliveira Reis.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Sueley Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.679-9 - DF - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 07.04.92, que absolveu o Sd Ex PEDRO LOPES FAUSTINO FILHO, do crime previsto no art 187 do CPM. Adv Dr Ivan Peixoto da Silva. - Proseguindo no julgamento interrompido em Sessão de 11.06.92, após pedido de vista formulado pelo Ministro PAULO CÉSAR CATALDO, o Tribunal decidiu, POR MAIORIA, negar provimento ao apelo para manter a Sentença a quo, acrescentando, porém, à sua fundamentação o artigo 39 do CPM, contra os votos dos Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES (Revisor), JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES que davam provimento ao recurso, para condenar o apelado a 07 meses de prisão, como incursão no art 187, c/c o art 59, ambos do CPM. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- RECURSO CRIMINAL 6.035-4 - RS - Relator Ministro Aldo Fagundes. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. RECORRIDO: A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 14.04.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd Ex SANDRO CANTONI, inciso no art 264, c/c o art 266, tudo do CPM, Adv Drª Benedita Marina da Silva. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao recurso para, cassando o despacho impugnado, receber a denúncia, determinando a baixa dos autos ao Juízo a quo, para seu prosseguimento. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.655-0 - RS - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: EDSON GEORGE DE DEUS, 2º Sgt Aer, condenado a 03 meses de detenção, inciso no art 195 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 12.02.92. Advs Drs João Bosco Laner e Silvio Paulo Araldi. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (Na forma do art 71 do RI, o julgamento foi realizado em Sessão Secreta). (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.677-2 - DF - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: VALDECIR JOSE DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 06.04.92. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.648-7 - SP - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM e DAVI FREITAS OLIVEIRA, civil, condenado a 06 meses de detenção, inciso, por desclassificação, no art 259, § 1º do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 06.02.92. Adv Drª Mariangela D'Addio Gramani. - Na forma do art 11, inciso IX do Regimento Interno, foi dado provimento aos apelos para, reformando a Sentença a quo, absolver o réu com fulcro no art 439, letra "b", do CPPM. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA (Relator), RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (Revisor), JORGE JOSÉ DE CARVALHO, EDUARDO PIRES GONÇALVES e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO negavam provimento aos recursos. O Ministro CHERUBIM ROSA FILHO votou no sentido de declarar incompetente a Justiça Militar para apreciar o feito, com fundamento no art 124 da CF. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- APELAÇÃO 46.622-3 - DF - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e MARCÍLIO LIMA DE MELO, Sd PM/DF, condenado a 06 anos de reclusão, inciso no art 205 do CPM, com pena acesória de exclusão da Polícia Militar, com o direito de apelar em liberdade concedido por decisão do Exmº Sr Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do STM, de 02 de janeiro de 1992, nos autos do Habeas Corpus nº 32.811-4, referendada pelo Tribunal em 03 de fevereiro de 1992. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 09.12.91. Adv Dr Milton Schelb Filho. - (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.685-3 - DF - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 189, inciso I, parte final, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 30.04.92. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.564-2 - PR - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 02.10.91, que absolveu os civis SALAH ALI EL DAYER e ANWAR MOHAMMAD MAKKI, do crime previsto no art 318 do CPM. Advs Drs José Francisco Pereira, Emmanuel A.O. Carlos, Argeu Miranda Machado, Silvio Batista, Lucilene Machado Carlose Olimpio G.J. Marques. - (SESSÃO SECRETA).

- QUESTÃO ADMINISTRATIVA 252-6 - RJ - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, Juiz-Auditor Substituto da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM; FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM; EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA, Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM e ROBERTO DE LIMA E SILVA, Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, requerem correção monetária sobre valores recebidos em decorrência da aplicação da Lei nº 7.723, de 12 de dezembro de 1989. - (SESSÃO SECRETA). - POR UNA NIMIDADE, o Tribunal deferiu o pedido, cabendo à Presidência tomar as

providências cabíveis. O Ministro CHERUBIM ROSA FILHO (Relator), embora deferisse o pleito dos requerentes, condicionava o pagamento da correção à existência de recursos orçamentários adicionais específicos, no que foi acompanhado pelos Ministros WILBERTO LUIZ LIMA, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO e EDUARDO PIRES GONÇALVES. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO absteve-se de votar.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 35ª Sessão, em 09.06.92:

- APELAÇÃO 46.592-8 - RJ - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTES: JAIRO FERNANDES, Sd Ex, condenado a 04 anos de reclusão, inciso no art 240, § 6º, inciso IV, c/c os arts 53, § 2º, inciso II, e 73, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade; VALDEMIRO SCARTON FILHO e ROMULO CÉSAR OLIVEIRA DE MENEZES, civis, condenados a 03 anos de reclusão, incursos no art. 240, § 6º, inciso IV do CPM, com o direito de apelarem em liberdade; e ROBINSON RODRIGUES PEREIRA, civil, condenado a 02 anos de reclusão, inciso no art 240, § 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 13.11.91. Adv. Dr. Lúcia Maria Lobo. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa do Sd Ex JAIRO FERNANDES e, NO MÉRITO, dado provimento parcial ao apelo do referido militar para, mantendo a condenação, reduzir-lhe a pena a 03 anos, 07 meses e 06 dias de reclusão, com a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art 102 do CPM, e negado provimento ao recurso dos demais apelantes. POR MAIORIA, foi fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, na forma do art 33, § 2º, letra "c", do CP, c/c o art 110 da Lei nº 7.210/84, contra o voto do Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO que fixava o regime semi-aberto. (O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.661-6 - RJ - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 23.03.92, que absolveu o Sd Ex CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA, do crime previsto no art 187 do CPM. Adv. Dr. Clarice do Nascimento Costa. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- APELAÇÃO 46.652-7 - PA - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 17.02.92, que absolveu o 3º Sgt Mar MAX ALEXANDRE PORPHIRIO, do crime previsto no art 188, inciso I, c/c o art 189, inciso I, tudo do CPM. Adv. Dr José Oponcio de Oliveira Filho. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrido a 03 meses de prisão, como inciso no art 188, inciso I, c/c os arts 189, inciso I, e 59, tudo do CPM. (O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

Republica-se, na íntegra, por ter saído com incorreção, a Apelação nº 46.358-5, constante da Ata da 86ª Sessão, publicada no DJ nº 246, de 19.12.91:

- APELAÇÃO 46.358-5 - AM - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 28.02.91, que absolveu os acusados Ten Cel Ex KERENSKI DA CUNHA MONTE, do crime previsto no art 303, § 2º; Ten Cel Ex LUIZ CARLOS FORTES BUSTAMANTE SÁ, do crime previsto no art 303, § 3º; 1º Ten Temp Ex UBIRACY COZENDEY SEPÚLVIDA, dos crimes previstos nos arts 303, § 1º, 320 e 321 c/c o art 79; os civis MARI GÍDIO DEMASI e LUIZ FERNANDO DEMASI, do crime previsto no art 254, todos do CPM. Adv. Drs Benedito de Jesus Pereira Tavares, Antonio Jurandy Porto Rosa e Domingos Jorge Chalub. (SESSÃO SECRETA). - POR UNANIMIDADE, foram rejeitadas as preliminares suscitadas e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo do MPM, com relação ao Ten Cel Ex KERENSKI DA CUNHA MONTE para manter a Sentença absolutória, alterando, porém, a fundamentação para a alínea "e" do art 439, do CPPM. POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo relativamente ao Ten Cel Ex LUIZ CARLOS FORTES BUSTAMANTE SÁ, mantendo a sua absolvição, porém, com fundamento no art 439, letra "e", do CPPM. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA e RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO davam provimento parcial ao apelo do MPM para condenar a 03 meses de suspensão do exercício do posto, ex vi do art 324 do CPM. Ainda, POR MAIORIA, foi dado provimento parcial ao apelo do MPM quanto ao 1º Ten Temp Ex UBIRACY COZENDEY SEPÚLVIDA para, reformando a Sentença a quo, condená-lo à pena de 04 anos de reclusão, como inciso no art 303, § 1º, do CPM, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, na forma do art 110 da Lei nº 7.210/84, c/c o art 33, § 2º, alínea "c", do CP; condenar os civis MARI GÍDIO DEMASI e LUIZ FERNANDO DEMASI, à pena de 01 ano de reclusão, por infringência ao art 254 do CPM, concedendo-lhes o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições previstas no art 626 do CPPM, determinando ao Juiz a quo a realização da audiência admissória, nos termos do art 611 do CPPM. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO (Relator), ALDO FAGUNDES e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA negavam provimento ao apelo do MPM relativamente a UBIRACY COZENDEY SEPÚLVIDA, MARI GÍDIO DEMASI e LUIZ FERNANDO DEMASI, mantendo a Sentença de 1ª instância. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO (Relator) fará voto vencido. (O MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 19:15 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.561-8(ER/ST)1ª/3ª proc 006/89-6 Advs Benedita M. da Silva/outro
 Apel 46.580-6(ER/EG)1ª/3ª proc 511/91-4 Adv. Benedita M. da Silva/outra
 Apel 46.641-0(ST/ER)Aud 11ª proc 020/91-1 Adv Waldenio Costa Lins
 Apel 46.614-2(JS/ST)Aud 5ª proc 032/90-1 Adv. Anne Elisabeth N.de Oliveira
 Apel 46.654-1(RF/EG)2ª ex proc 016/91-2 Adv. Teresa da S. Moreira/outra
 Apel 46.585-7(ER/PC)Aud 12ª proc 514/91-0 Adv Benedito de J.P. Tavares
 Apel 46.568-5(ER/AN)2ª Mar proc 008/91-3 Adv. Tania Sardinha Nascimento

SUELMI MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 080

- Recurso Criminal nº 6.034-6 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Adv Dr Ariostovaldo de Goes Costa Homem.
- Recurso Criminal nº 6.036-6 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho.
- Recurso Criminal nº 6.038-9 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

O Tribunal realizará Sessão Extraordinária em 29.06.92, Segunda-Feira, com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 23/06/92

929006621-0	AUTOR : HC / 69416 REU : MARIO GUEDES JUNIOR PACTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA PACTE : NILSON BRITO DOS SANTOS
-------------	---

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 1

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 23/06/92

910004448-2	AUTOR : AR / 285-0 REU : UNIAO FEDERAL PACTE : ANTONIO PETRAGLIA FILHO
910012347-1	AUTOR : RHC / 1305-0 REU : NACIF BUSSAF PACTE : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO PACTE : ALBERT SHAYO PACTE : HAIM SHAYO
910014352-9	AUTOR : RHC / 1406-0 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF PACTE : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO PACTE : ANTONIO CHIADE MERJAN PACTE : JOSE ROCHA GIONGO JUNIOR
910014549-1	AUTOR : AR / 308-0 REU : UNIAO FEDERAL PACTE : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
910016052-0	AUTOR : MS / 1146-0 AUTOR : JACQUES FERREIRA DE ARAUJO AUTOR : FRANCISCO IVAN BARBOSA REU : NELSON PINTO DA SILVA REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA
910016232-9	AUTOR : RESP / 13564-0 REU : TARCISIO FURTADO DE MENDONCA REU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
910020978-3	AUTOR : RESP / 15588-0 REU : NILDRO MOLINARI REU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
910021236-9	AUTOR : RESP / 15704-0 REU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO REU : FERNANDO MORETTI OU FERNANDO MORELLINI OU FERNANDO MORETI OU EVANDRO VIEIRA NUNES
910021338-1	AUTOR : RESP / 15758-0 REU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO REU : JOSE PINHEIRO FRANCO
910021503-1	AUTOR : RESP / 15879-0 REU : RICARDO JOB DE OLIVEIRA REU : MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL
910021504-0	AUTOR : RESP / 15881-0 REU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA REU : BERNARDO AUGUSTO DA VEIGA
910021611-9	AUTOR : RHC / 1639-0 REU : ALBERTO ZACHARIAS TORON REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO REU : JOAO HAUY

910021808-1	AUTOR REU	AG / 16757-0 : NAVEGACAO MANSUR LTDA : NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS	AUTOR AUTOR	: MOBILINEA S/A IND/ E COM/ DE MOVEIS : SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMETICOS SICOM LTDA
910022088-4	AUTOR REU	MS / 1349-0 : HILTON TUPY CARVALHO DE MENDONCA : MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA	AUTOR REU	: FERRAKREBS COM/ DE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA : SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
910022181-3	AUTOR REU PACTE PACTE PACTE	RHC / 1662-0 : JOAO DE DEUS GOMES : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO : YVONE BARREIROS MOREIRA : HELIO SPINOLA COSTA : LAZARA CARLOS CALIMERIO OU LAZARA COSTA CALIMERIO : ALVARO CARVALHO DA SILVA	920006145-1 AUTOR REU	: RESP / 20059-7 : EDIUDA SILVA PINTO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
910023965-8	AUTOR REU DEPREC	PRC / 10-0 : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO : UNIAO FEDERAL : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	920006709-3 AUTOR REU	: AG / 20159-9 : MAURICIO SAMWAYS NETO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
910023998-4	AUTOR REU PACTE	RHC / 1695-0 : JORGE MOISES JUNIOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS : ANTONIO GALVAO DIAS NASCIMENTO	920006797-2 AUTOR REU	: AG / 20206-3 : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS : HELENA GRECO
910024359-0	AUTOR REU	MS / 1418-0 : ATTILIO VIDAL DI MAIO : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA	920006838-3 AUTOR REU	: HC / 1208-1 : PEDRO MILTON DE BRITO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA : IRACI ALVES BORGES SILVA : LUIZ CARLOS DE MIRANDA SANTOS
920001382-1	AUTOR REU SUSCTE	CC / 2691-0 : JUSTICA PUBLICA : WALQUIRIA DE CASSIA GONCALVES FORTE : JUIZO DE DIREITO DA 20A VARA CRIMINAL DE SAO PAULO-SP	920006984-3 AUTOR REU SUSCTE	: CC / 2917-9 : JUSTICA PUBLICA : EVERALDO DE GOIS : JUIZO DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUERITOS E POLICIA JUDICIARIA DE SAO PAULO-SP
	SUSCDO	SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA CRIMINAL - SP		SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DE GUAIRA-PR
920001653-7	AUTOR REU PACTE	RHC / 1786-0 : PAULO EDUMUNDO AUGUSTO LOPES : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA	920008090-1 AUTOR REU	: HC / 1227-5 : RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES : DESEMBARGADOR RELATOR DA APELACAO CRIMINAL 11481 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
920001657-0	AUTOR REU PACTE	RHC / 1790-0 : JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO DINIZ : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO : ROBERTO CARLOS IZIDORO OU ROBERTO CARLOS ISIDORO	PACTE	: MARIA DAS GRACAS LEITE
920003896-4	AUTOR REU	AG / 19357-0 : ESTADO DE SANTA CATARINA : SEBASTIAO BONNASSIS DE ALBUQUERQUE	920009793-6 AUTOR REU	: RESP / 21532-1 : GALA FRIGORIFICOS LTDA : GLENA AZAMBUJA CENTENO : FIRMINO ANTONIO JACQUES BRANCO
920004267-8	AUTOR REU REU	AG / 19407-0 : CEPEL CONSTRUTORA DE ESTRADAS PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA : JOSE MASCARENHAS ROCHA : ESTADO DA BAHIA	920012538-7 AUTOR REU	: MS / 1717-0 : DARCI RODRIGUES DE SOUZA : MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA
920004291-0	REU	AG / 19425-0 : NEY CANDEIAS DE SOUZA SOARES	PACTE	: HC / 1320-6 : ANTONOR ANTONIO GOULART CRUZ : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
920004497-2	AUTOR REU	AUTOR : ESTADO DA BAHIA RESP / 19211-0 : LUIZ GONCALVES DA SILVA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO	920014161-7 AUTOR REU	: RESP / 23362-1 : IVANA LUCIA DAHER : CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO
920004827-7	AUTOR REU	RESP / 19422-0 : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA : APARECIDO TAMEIRAO	920014192-7 AUTOR	: CC / 3135-6 : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
920004904-4	AUTOR REU	AG / 19665-0 : CIQUINE-CIA/ DE INSUSTRIAS QUIMICAS S/A : UNIAO FEDERAL	REU SUSCTE	: ALFREDO NARCHI FILHO : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECUOES FISCAIS DE SAO PAULO-SP
920004953-2	AUTOR REU	RESP / 19451-0 : JOSE CARLOS MADEIRA DA SILVA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	SUSCDO	: SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS-MT
920005413-7	AUTOR AUTOR REU	MS / 1559-0 : HERCULES MACHADO : ALVARO RODRIGUES NOBLAT : RAIMUNDO PEREIRA DE MENEZES : MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA	920014194-3 AUTOR	: CC / 3137-0 : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
920005753-5	AUTOR ORIGEM IMPDO REU	RMS / 1570-0 : METALURGICA CARTO LTDA : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a. REGIAO : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-SP : FAZENDA NACIONAL	REU SUSCTE SUSCDO	: REU : LANCHES MAC-FIL LTDA : SUSCTE : JUIZO DE DIREITO DA 39A VARA CIVEL DE SAO PAULO-SP : SUSCDO : OITAVA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE SAO PAULO-SP
920005977-5	AUTOR REU	AG / 20021-0 : JOSE CARLOS GOWASKI : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	920014196-0 AUTOR REU SUSCTE	: CC / 3139-3 : LECYR AMARO PINHEIRO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : QUADRAGESIMA SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RJ DE JANEIRO-RJ
920006068-4	AUTOR	MS / 1582-2 : ICA TELECOMUNICACOES LTDA	SUSCDO	: SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 12A V. RA-RJ
	AUTOR	: BENETTI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	920014198-6 AUTOR REU SUSCTE	: CC / 3140-0 : HEITOR SEARA JUNIOR : UNIAO FEDERAL
	AUTOR	: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A		: QUADRAGESIMA SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RJ DE JANEIRO-RJ
	AUTOR	: ADRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
	AUTOR	: ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA		
	AUTOR	: FERGO S/A IND/ IMOBILIARIA		
	AUTOR	: GEA DO BRASIL INTERCAMBIADORES LTDA		
	AUTOR	: MARTINI E ROSSI LTDA		
	SUSCDO	SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ		